

João 01  
10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – (2020/2021)**

**QUADRO RESUMO**

**1. CONTRATADA:**

**RAZÃO SOCIAL:** Instituição Adventista Sul-rio-grandense de Educação  
**CNPJ:** 76.726.884/... <#DEPRATAMENTO\_CNPJ#>  
**ENDEREÇO:** <#CAMPO\_ENDERECO#>, <#CAMPO\_CIDADE#> – <#CAMPO\_UF#> – **CEP:** <#CAMPO\_CEP#> **MANTENEDORA DA:** <#ESCOLA\_NOME#>  
**CNPJ:** <#ESCOLA\_CNPJ#>  
**ENDEREÇO:** <#ESCOLA\_ENDERECO#>, <#ESCOLA\_CIDADE#> – <#ESCOLA\_UF#> – **CEP:** <#ESCOLA\_CEP#>

**1.2 REPRESENTANTE**

**REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:**  
**SR (a):** <#DIRETOR\_NOME#>  
**RG:** <#DIRETOR\_RG#>-<#DIRETOR\_RG\_ORGAO#> **CPF:** <#DIRETOR\_CPF#>

**2. CONTRATANTE: RESPONSÁVEL LEGAL E FINANCEIRO**

**NOME:** <#RESP\_LEGAL\_NOME#>  
**RG:** <#RESP\_LEGAL\_RG#>(SSP/<#RESP\_LEGAL\_RG\_ORGAO#>) **CPF:** <#RESP\_LEGAL\_CPF#>  
**END:** <#RESP\_LEGAL\_ENDERECO#>, <#RESP\_LEGAL\_BAIRRO#>, <#RESP\_LEGAL\_CIDADE#> – <#RESP\_LEGAL\_UF#> – **CEP:** <#RESP\_LEGAL\_CEP#>  
**TEL:** <#RESP\_LEGAL\_TELEFONE#>  
**TEL EMERGÊNCIA:** **E-MAIL:**

**3. RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

**NOME:** <#RESP\_FINANCEIRO#>  
**RG:** <#RESP\_FINANC\_RG#>(SSP/<#RESP\_LEGAL\_RG\_ORGAO#>) **CPF:** <#RESP\_LEGAL\_CPF#>  
**END:** <#RESP\_FINANC\_ENDERECO#>, <#RESP\_FINANC\_BAIRRO#>, <#RESP\_FINANC\_CIDADE#> – <#RESP\_FINANC\_UF#> – **CEP:** <#RESP\_FINANC\_CEP#>  
**TEL:** (...)

**4. ALUNO (a):**

**NOME:** <#ALUNO\_NOME#> **MATRÍCULA Nº** <#ALUNO\_CODIGO#>  
**CURSO/SÉRIE:** <#MATRICULA\_CURSO\_NOME#><#MATRICULA\_SERIE#> **TURMA:** <#MATRICULA\_TURMA#> **TURNO:** <#MATRICULA\_TURNO#>  
**PAI:** (...) **TEL:** (...)  
**MÃE:** (...) **TEL:** (...)  
**END:** (...) **CEP:** (...)

**5. VALOR, VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Como Contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao período letivo de 2021, conforme previsto na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ (valor da anuidade)**, anuidade que se subdivide em **12 (Doze)** parcelas.  
**VENCIMENTO DAS PARCELAS:** Dia 7 de cada mês.

**6. ACOMPANHAMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E DISCIPLINAR:**

Além do contratante, fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO:  
  
Ficam autorizadas a retirar o ALUNO da instituição as seguintes pessoas (mediante cadastro na Secretaria do Estabelecimento Escolar).  
  
\_\_\_\_\_

Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justos e avençados o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

**CLÁUSULA 1ª** – A CONTRATADA obriga-se a ministrar na Escola/Colégio, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do educando, respeitadas, quanto ao plano de estudos, programas e currículos da CONTRATADA, e demais normas da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA 2ª** – As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático e da técnica pedagógica que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA 3ª** – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere ao calendário de provas e avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária conforme legislação própria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

**CLÁUSULA 4ª** – A configuração formal do ato de reserva de vaga dar-se-á pela Anuência ao presente CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a primeira parcela da anuidade – janeiro/2021, não seja devidamente quitada no seu vencimento, poderá a Contratada efetuar o cancelamento da matrícula e da reserva de vaga.

**Parágrafo Segundo:** A eventual concessão de desconto na primeira parcela não se refletirá obrigatoriamente em fator redutor na anuidade ou nas parcelas subsequentes.

**CLÁUSULA 5ª** – Este CONTRATO tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da Matrícula, que será considerada válida mediante a ocorrência de **todos** os seguintes requisitos: **a)** Inexistência de débitos em anuidades anteriores junto à instituição, ou então o parcelamento devidamente acordado, por liberalidade da Contratada, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida pelo Contratante; **b)** Quitação da primeira parcela; **c)** Aceitação do Manual do ALUNO e Código Disciplinar/Ética; **d)** Preenchimento da Ficha Cadastral do ALUNO; **e)** Apresentação dos documentos hábeis e assinatura do presente contrato, solicitados expressamente pela unidade educacional no ato da matrícula; **f)** Ausência da manifestação do CONTRATANTE em desistir da vaga reservada, na forma estabelecida na Cláusula 8ª; **g)** Anuência do presente contrato integralmente. **g)** Para os alunos novos, vindos de outro Estabelecimento Educacional, mediante apresentação do Histórico Escolar e outros documentos que se façam necessários.

**Parágrafo Único:** No caso de apresentação de ressalva, em substituição ao Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito, se no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo não for devidamente entregue o Histórico Escolar.

**CLÁUSULA 6ª** – Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE e o ALUNO expressam seu conhecimento e concordância integral quanto ao Regimento Escolar, Manual do Aluno, e Código Disciplinar/Ética, aos quais se submetem.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de ocorrência de divórcio, separação ou outra forma de determinação judicial ou extrajudicial que incorra na substituição da condição de responsável (legal e/ou financeiro), o CONTRATANTE expressamente se obriga a comunicar tal fato à CONTRATADA, e a apresentar substituto determinado por autoridade competente mediante documentação comprobatória a ser protocolada na Secretaria da unidade escolar em 30 (trinta) dias após o ocorrido.

**Parágrafo 2º** - A Contratada somente estará obrigada ao cumprimento das determinações dadas pelas autoridades, conforme apregoa o Parágrafo 1º desta Cláusula, após comunicação competente devidamente formalizada na Secretaria da Unidade Escolar.

**Parágrafo 3º** – O CONTRATANTE se obriga igualmente a informar no Quadro Resumo 6 (seis) quem são as pessoas autorizadas a proceder a retirada do aluno do estabelecimento escolar.

**Parágrafo 4º** – O CONTRATANTE expressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, a exemplo de todas as áreas externas e internas dos edifícios, sanitários, mobiliários ou outros equipamentos, pelo CONTRATANTE, pelo ALUNO ou seu acompanhante. Constatada sua autoria, indenizará os prejuízos decorrentes de seus atos, aplicando-

se também as sanções disciplinares previstas no Regimento Escolar e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo ALUNO para dentro da instituição, tais como aparelho celular, multifuncional, tablet, gravadores ou reprodutores de áudio/vídeo e outros portáteis, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros, joias, colares, brincos, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares. No entanto, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a CONTRATADA envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição pelo responsável.

**Parágrafo 6º** – Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing e adornos em geral, bem como outros mencionados no Código de Ética, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros ALUNOS, devendo os mesmos ser retirados enquanto o ALUNO estiver nas dependências da Instituição ou em aulas de campo e atividades extracurriculares, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham causar para si ou a terceiros dentro do recinto escolar.

**Parágrafo 7º** – Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do ALUNO, seu representante legal e a pessoa mencionada no Quadro Resumo 6 (seis), que se obrigam a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias.

**CLÁUSULA 7ª** – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas seguintes, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico para a série em que o aluno for matriculado.

**Parágrafo 1º** – Não se incluem entre os serviços contratados os custos com serviços não curriculares, uniforme escolar de uso obrigatório, material didático e materiais de que o ALUNO, individualmente necessitar, constituindo responsabilidade do CONTRATANTE, com as respectivas aquisições e pagamento à parte.

**Parágrafo 2º** – Os serviços educacionais objeto deste contrato, se iniciam a partir da formalização documental, com a reserva de vaga ou matrícula e se extingue com o encerramento do ano letivo ou a emissão e/ou disponibilização dos documentos da transferência do ALUNO, vigendo o contrato até total quitação das obrigações financeiras do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 8ª** – O CONTRATANTE aceita e se obriga expressamente a pagar, como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide a anuidade especificada no Quadro Resumo 5 (cinco).

**Parágrafo 1º** – Na ausência de legislação em sentido diverso, a desistência e cancelamento da matrícula pelo CONTRATANTE deverá ser manifestada por escrito até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo do contrato, hipótese na qual se devolverá o equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Após este prazo o direito de restituição limita-se ao máximo de 60% (sessenta por cento) do valor pago, desde que requeridos, mediante protocolo junto à CONTRATADA, até 7 (sete) dias antes do início das aulas.

**Parágrafo 2º** - Nos contratos firmados após o início do ano letivo, a restituição referente a seu cancelamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Em havendo o pedido de rescisão contratual no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, será devolvido 80% do valor efetivamente pago.

II – Sendo a rescisão solicitada entre 05 (cinco) dias e 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o valor devolvido será proporcional aos dias em que os serviços educacionais foram prestados, retendo-se ainda o percentual de 20% do valor de 1 parcela mensal.

III – Em sendo a rescisão efetuada após 30 (trinta) dias, não haverá saldo a ser restituído.

**Parágrafo 3º** – O CONTRATANTE autoriza a retenção estabelecida na forma do parágrafo anterior, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a CONTRATADA pelos gastos suportados no processamento da matrícula realizada a seu pedido.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATADA se reserva o direito de não receber pagamentos em cheque, contudo caso aceite qualquer pagamento mediante cheque, sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária.

**Parágrafo 5º** – Na impossibilidade de o CONTRATANTE usufruir de parte dos serviços já quitados, por motivo de transferência ou desistência, a devolução dos valores sempre será proporcional ao

número de parcelas que restarem, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, na secretaria do estabelecimento.

**CLÁUSULA 9ª** – O valor da anuidade constante no Quadro Resumo 5 (cinco) se subdivide em até 12 (doze) parcelas de igual valor pagáveis mês a mês.

**Parágrafo 1º** – Eventual redução no valor da parcela da Anuidade, pelo recebimento de bolsa educacional, será ajustada em separado com validade até o final do ano letivo, podendo ser cancelada caso as condições socioeconômicas do beneficiário sejam modificadas, ou nas hipóteses elencadas do edital que impeçam a continuidade do benefício.

**Parágrafo 2º** – Eventual redução no valor da parcela da anuidade pelo recebimento de desconto constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso poderá implicar na perda de tal benefício, sendo devido o valor da anuidade/mensalidade de forma integral acrescidos dos encargos legais.

**CLÁUSULA 10** – Na falta de pagamento dentro do prazo estipulado o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.

**CLÁUSULA 11** – Verificando-se a inadimplência:

I – Após 1 (um) dia fica a CONTRATADA autorizada a repassar a dívida para uma empresa de cobrança que irá realizar contatos por via telefônica, SMS, WhatsApp, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar o CONTRATANTE do inadimplemento, acrescidos de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito, referente a taxa de cobrança, bem como cancelar todo e qualquer desconto que tenha sido concedido ao ALUNO deste contrato, no ano letivo.

II – Após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE estará constituído em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a recusar a matrícula do ALUNO/contratante para o ano seguinte, bem como será mantida a autorização de cobrança nos moldes do inciso I deste Cláusula, ficando o Contratante responsável pelos os honorários de cobrança extrajudicial no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

III – Após 90 (noventa) dias, fica a CONTRATADA autorizada a efetuar o lançamento do nome do **Responsável Legal e/ou Responsável Financeiro**, nos registros de proteção ao crédito, além de emissão de duplicata passível de protesto, inclusive protestos por meios eletrônicos, de acordo com os ditames legais;

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, **em face do Responsável Legal e Responsável Financeiro solidariamente**, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste contrato, além de honorários judiciais.

**Parágrafo 2º** – Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à CONTRATADA dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este contrato a terceiros, exceto à empresa de cobrança.

**CLÁUSULA 12** – Para facilitar o CONTRATANTE a efetuar o pagamento das parcelas, dos encargos educacionais e outras taxas e contribuições que forem eventualmente estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA emitirá instrumentos de cobrança, conforme opção feita pelo CONTRATANTE, em nome do ALUNO, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 5 (cinco), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadoras autorizadas.

**Parágrafo 1º** – Na hipótese de o CONTRATANTE não receber o instrumento de cobrança antes do vencimento, é de seu dever solicitar à CONTRATADA uma segunda via.

**Parágrafo 2º** – Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, somente serão considerados recebidos e ou quitados depois de conferido seu valor e este corresponder ao total do montante autorizado expressamente pela área financeira da CONTRATADA. Os depósitos não identificados serão considerados doação.

**Parágrafo 3º** – O não comparecimento do ALUNO nos atos escolares não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

**CLÁUSULA 13** – Os valores da contraprestação das demais atividades não previstas no Regimento Escolar, tais como: Cursos Livres (Escolinhas de Esportes, Música, Idiomas, entre outros), serviços especiais de recuperação, reforço particular a pedido do Contratante, adaptações, a segunda via de documentos, o transporte escolar, a alimentação, as excursões, as visitas e os estudos de campo, e demais não curriculares, serão fixados caso a caso pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE o direito de opção.

**Parágrafo Único:** Em caso de necessidade de avaliação em segunda chamada, será cobrada taxa de remarcação, salvo se o ALUNO apresentar atestado médico como justificativa pela ausência na primeira chamada.

**CLÁUSULA 14** – Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o ALUNO como "ALUNO DE INCLUSÃO", sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES, visando o melhor interesse do menor/aluno no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta as determinações da legislação vigente. A falta deste procedimento por parte do CONTRATANTE resultará, no momento de sua constatação, na anulação deste contrato, a critério da CONTRATADA.

§ 1º – Quando a necessidade especial for declarada pelo CONTRATANTE, faz-se necessário que o mesmo apresente a avaliação psicodiagnóstica e/ou acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, o acompanhamento através de relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica do estabelecimento escolar.

§ 2º – Quando a necessidade especial não for declarada pelo CONTRATANTE, e o discente apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço da CONTRATADA), o CONTRATANTE será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela CONTRATADA. A não realização desse acompanhamento específico desobriga a CONTRATADA de continuar com os serviços educacionais previstos neste instrumento, implicando eventual transferência do aluno, bem como comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar para que tomem as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA 15** – Em caso de emergência médica, fica desde já autorizado a CONTRATADA a levar o aluno a um serviço de emergência hospitalar mais próximo, por intermédio de serviço de ambulância/UTI Móvel, público ou privado. Em qualquer das hipóteses, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas.

**CLÁUSULA 16** – O termo de opção ao material didático considera o teor da Lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino; o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Didático-Pedagógica da Rede de Escolas Adventistas. O CONTRATANTE declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela CONTRATADA ocorre mediante a utilização de material didático, atualizado periodicamente, consumível e desenvolvido especialmente para os alunos das Unidades Escolares da Rede Adventista do Brasil.

**Parágrafo 1º** – O CONTRATANTE tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeito o aluno e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida Lei.

**CLÁUSULA 17** – O presente Contrato tem duração até o final do ano letivo, podendo, entretanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, devidamente protocolada;
- b) por transferência solicitada através de requerimento;

**Parágrafo único:** Nos casos de divergência entre os Responsáveis pelo Aluno no que tange à sua transferência para outra Instituição educacional ou simples cancelamento da matrícula, a Contratada somente irá dar prosseguimento no procedimento solicitado após consentimento de ambos ou por decisão judicial que determine qual Responsável tem/terá poderes para efetivar a transferência.

II – pela CONTRATADA:

- a) por desligamento, nos termos do Regimento Escolar ou por violação do Manual do ALUNO, e/ou Código Disciplinar/Ética.
- b) por incompatibilidade entre pais e a escola visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da instituição.

**Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma da Cláusula 10.

**CLÁUSULA 18** – O presente contrato não será renovado ou prorrogado, sendo que em caso de matrícula do ALUNO, deverá ser celebrado novo instrumento de contrato, sendo certo que a concessão de bolsa educacional ou desconto para outro período letivo dependerá sempre de nova avaliação financeira pela CONTRATADA.

**Parágrafo 1º** O CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a firmar novo contrato a cada ano letivo e ao pagamento da anuidade, caso deixe de fazer jus ao benefício.

**Parágrafo 2º** A CONTRATADA reserva-se o direito de estipular o valor da anuidade a cada período letivo, publicando em edital no mínimo quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula.

**CLÁUSULA 19** – O CONTRATANTE, desde já autoriza, mediante a assinatura deste instrumento contratual que o ALUNO possa se deslocar em excursões pedagógicas, excursões para apresentação de eventos dos grupos de Coral, banda, orquestra, sinos, conjuntos, seleções esportivas e outros deslocamentos em grupos, fora do recinto Acadêmico, sempre acompanhado pelos Educadores do estabelecimento Acadêmico. No entanto, a CONTRATADA deverá enviar uma autorização específica para cada evento realizado fora do estabelecimento escolar e o aluno somente poderá participar caso tal documento esteja devidamente assinado pelos pais ou responsáveis pelo acadêmico.

**CLÁUSULA 20** – Por este instrumento o CONTRATANTE expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem e ou do ALUNO, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a CONTRATADA, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

(  ) AUTORIZO (  ) NÃO AUTORIZO \_\_\_\_\_ (visto do responsável).

**CLÁUSULA 21** – Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação de áudio. Tal monitoramento não implica a responsabilidade da Contratada quanto a furtos/roubos de pertences pessoais dos alunos muito embora sirva para a implementação dos esforços envidados para identificação dos responsáveis dos termos da Cláusula 6ª, Parágrafo 5º.

**CLÁUSULA 22** – A CONTRATADA, por este instrumento, delega poderes específicos ao(à) Administrador(a) Escolar do estabelecimento para representá-la na unidade mantida, e na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva posterior declaração de quitação.

**CLÁUSULA 23** – O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, sendo que a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato, em especial o Código de Ética e o Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 24** – Assina o presente contrato de prestação de serviços educacionais, como fiador e principal pagador, o sr./sra. [NOME], [NACIONALIDADE], portador do RG [...], inscrito no CPF [...], residente e domiciliado à [ENDEREÇO], juntamente com seu cônjuge, sr./sra. [NOME], [NACIONALIDADE], portador do RG [...], inscrito no CPF [...], residente e domiciliado à [ENDEREÇO]. O(s) fiador(es) será(ão) responsável(is) por todas as obrigações pecuniárias estabelecidas no presente instrumento e assumidas pelo contratante principal e responsáveis financeiros do aluno até a rescisão ou extinção do contrato, obrigando-se expressamente também pelas prestações pecuniárias decorrentes da renovação do presente instrumento para os próximos anos letivos. A fiança persistirá ainda que o contrato seja suspenso ou interrompido, no que tange aos períodos de vigência anteriores ou posteriores. A fiança somente se extinguirá após a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato, inclusive todos os acessórios que eventualmente venham a ser acrescidos aos débitos. O(s) fiador(es) expressamente renuncia(m) ao benefício de ordem trazido pelo art. 827 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pelo adimplemento do débito solidariamente aos responsáveis financeiros principais, e assumindo conjuntamente todos os procedimentos de cobrança eventualmente movidos pela CONTRATADA em face dos devedores principais.

Joana 07  
A

**CLÁUSULA 25** – Para dirimir qualquer controvérsia judicial que venha a surgir em razão deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços da CONTRATADA estiver instalado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura para que produzam, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

Novo Hamburgo de Setembro de 2020

Instituição Adventista Sul-rio-grandense de Educação

Responsável Legal

Responsável Financeiro

Fiador e Cônjuge

Certifico que, o presente documento foi registrado nesta Serventia, para fins exclusivos de CONSERVAÇÃO, nos termos do Art. 127 inciso VII da Lei de Registros Públicos. Certifico ainda que não produz efeitos para aquisição de personalidade jurídica e outros efeitos jurídicos

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO  
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS  
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28  
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta Serventia, nos termos do Art. 127 da Lei Federal 6.015/73 e da Lei Estadual 12.692/06. Dou fé. Novo Hamburgo, 3 de Setembro de 2020.

Valter da Cunha Pinheiro  
Oficial

Camila Falkoski  
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO  
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS  
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28  
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

Apresentado hoje, protocolado sob nº 221496 do livro A nº 54 e registrado sob nº 221438 do livro B nº 105 do Registro Integral de Registro de Títulos e Documentos. Novo Hamburgo - RS, 3 de Setembro de 2020. Total R\$ 55 Total Selos, R\$ 50

Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Camila Falkoski  
Escrevente Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO  
Rua Bento Gonçalves, 2.537 s. 1001 e 1002, Centro - Novo Hamburgo - RS  
CEP: 93510-365 - Fone (51) 3594-77-28  
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta 1000325420200000453841

Valter da Cunha Pinheiro

Camila Falkoski  
Escrevente Autorizada